



Diário Oficial

PODER
Executivo

Estado de São Paulo

Alberto Goldman - Governador

SEÇÃO II

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel. 2193-8000

Volume 120 • Número 247 • São Paulo, quinta-feira, 30 de dezembro de 2010

www.imprensaoficial.com.br

imprensaoficial

24 - São Paulo, 120 (247)

Diário Oficial Poder Executivo - Seção II

quinta-feira, 30 de dezembro de 2010

Fazenda

SÃO PAULO PREVIDÊNCIA – SPPREV

DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE FINANÇAS

GERÊNCIA DE RECURSOS HUMANOS

Portaria do Diretor Presidente, de 29-12-2010

O DIRETOR PRESIDENTE DA SÃO PAULO PREVIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e objetivando regulamentar a concessão do auxílio creche aos servidores da SPPREV, RESOLVE:

Artigo 1º - O Artigo 2º, incisos I e II com a supressão dos §§ 1º e 2º, e o Artigo 5º da Portaria SPPREV nº 145 de 11/12/2008, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 2º - Fará jus ao benefício a servidora ou servidor que possuir:

I – filhos de 0 (zero) a 6 (seis) anos de idade;

II – que comprovar mediante declaração expedida pelo empregador em papel timbrado da empresa, com identificação do nome, cargo e telefone de quem a assinar, que seu cônjuge não recebe o mesmo tipo de benefício.

O (a) servidor (a) cujo cônjuge não esteja ligado a qualquer empresa, deverá apresentar declaração de próprio punho, nos mesmos moldes, com firma reconhecida.

Parágrafo Único – As crianças que forem matriculadas no 1º ano do ensino fundamental, perderão direito ao benefício do auxílio creche, independentemente da faixa etária.”

“Artigo 3º -

“Artigo 4º -

Artigo 5º - A SPPREV se responsabilizará pelo reembolso do valor efetivamente pago pela servidora/servidor à escola/transporte CONTRATADA (O), até o limite de 20 UFESP's, observadas as restrições impostas no § 3º do Artigo 9º da presente Portaria.”

Artigo 2º - Ao Artigo 9º da Portaria SPPREV nº 145 de 11/12/2008, ficam acrescentados os §§ 3º, 4º, 5º e 6º, na seguinte conformidade:

“Artigo 9º -

§ 1º-

§ 2º -

§ 3º - Não serão efetuados reembolsos correspondentes a despesas com atividades extracurriculares (exemplos: ballet, judô, karate, futebol, ginástica olímpica, línguas estrangeiras, etc.), bem como de valores relativos a matrículas ou materiais didáticos.

§ 4º - O valor a ser reembolsado será aquele constante do contrato efetuado com a escola contratada, conforme definido no Inciso IV do artigo 4º desta Portaria. Não haverá reembolso de diferenças correspondentes a multas, ocasionadas por pagamento em atraso.

§ 5º - Quando houver desconto na mensalidade escolar, para pagamentos efetuados até a data de vencimento, divergente àquele estipulado em contrato, o servidor/servidora deverá apresentar a respectiva justificativa da escola contratada.

§ 6º - Somente serão aceitos como comprovantes de pagamento os recibos originais ou Notas Fiscais emitidas pela respectiva escola.”

Artigo 3º - O “caput” do Artigo 11 da Portaria SPPREV nº 145 de 11/12/2008, passa a vigorar com a seguinte redação “Artigo 11 – A cada mês, juntamente com os comprovantes de pagamento citados no § 5º do Artigo 9º desta Portaria, as servidoras/servidores beneficiados deverão apresentar à Gerencia de Recursos Humanos, a respectiva declaração de frequência escolar emitida pela escola contratada, sob pena de suspensão do benefício.”

Artigo 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se quaisquer outras disposições em contrário.